

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 5º da Constituição Federal para prever o direito fundamental à acessibilidade e à mobilidade.

Art. 1º O **caput** do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

“Art. 5º.....

.....
LXXIX – é garantido a todos o direito à acessibilidade e à mobilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 1º de outubro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

acg/pec14-019

